



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO N° 163

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **DECRETO N° 087/2023:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PINTADAS AFETADAS POR ESTIAGEM - 14110

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro n° 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



## DECRETO Nº 087 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Pintadas afetadas por estiagem - 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Valcyr Almeida Rios, Prefeito do Município de Pintadas, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

I - Que os déficits hídricos vêm prejudicando o desenvolvimento das culturas temporárias deste município e a redução no volume de água para apascentar o rebanho dos produtores rurais, diminuição da oferta de alimentos e elevação dos preços para os produtores e consumidores;

II - Que a estiagem provoca o aumento do consumo de água pelos animais e pelos humanos e que as aguadas e cisternas rurais baixaram seus níveis subitamente, abrindo a carência da população em receber água transportada de outras localidades;

III - Que o Município de Pintadas tem uma zona rural habitada em sua maioria por pequenos agricultores, com criação de pequenos animais, não aportando capacidade suficiente para custear despesas decorrentes do fenômeno da seca;

IV - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: Desnutrição de animais causada pela alimentação inadequada, escassez de produção de alimentos na agricultura, queda brusca na produção e venda de leite, diminuição das vendas no comércio local por falta de poder aquisitivo da maioria das pessoas pois a agropecuária é uma das principais fontes de renda do município, as aguadas e barragens estão secas, a água para consumo humano está escassa e os reservatórios estão secos;

V – A manifestação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA  
04 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 04 dias do mês de dezembro de 2023.

**Valcyr Almeida Rios**  
**Prefeito Municipal**